

do artigo 28.º das instruções preliminares das pautas aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e os direitos da pauta máxima são os estabelecidos no artigo 4.º e seu § único do referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Escola Superior de Belas-Artes do Porto

Do artigo 581.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 80.000\$00

Para o artigo 582.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras (artigo 142.º do regulamento)» + 80.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente, a con-

firmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 26 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 247.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 22.400\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Alínea a) «Pessoal eventual, nos termos do artigo 32.º do Decreto n.º 36 934» 22.400\$00

Esta alteração, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, dada por seu despacho de 14 de Junho corrente.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.